



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 12/06/18  
J.P.  
1º SECRETÁRIO

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Boa Vista  
RECEBI hr: 09:40  
DO DIA: 06/06/18  
ASS: [Signature]

“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA VEREADORA TAYLA PERES**

PROCESSO Nº 526 /2018

[Signature]  
Valdilene Costa de Carvalho  
Chefe de Protocolo

PROJETO DE LEI 303 /2018

DE 05 DE JUNHO DE 2018

**“Dispõe sobre a instalação de “Caixas Eletrônicas em Altura Reduzida nas Agências Bancárias” do Município de Boa Vista e dá outras providências.”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR**, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista que, todas as agências bancárias, que contarem com área de caixas eletrônicos para auto-atendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de roda e pessoas com baixa estatura.

Art. 2º Os bancos alcançados pelo disposto no artigo anterior terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista, RR 05 de junho de 2018.

Tayla Peres  
TAYLA PERES  
Vereadora PRTB

**RECEBIDO**  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
Em: 07/06/2018  
Horário: 09:20  
[Signature]

PRESIDÊNCIA  
Recebido em 06/06/18  
Às 09:45 horas  
Rubrica [Signature]

P/SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	06 / 06 / 18
Às	10:10 Horas

*Jéssica Rayza R. Coelho*  
Assessora Esp. da Presidência  
CMBV



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA VEREADORA TAYLA PERES

**JUSTIFICATIVA**

É um dever de todos os integrantes da sociedade lutar para que a inclusão social das pessoas com deficiências especiais se torne de fato uma realidade brasileira.

Situações simples como ir ao caixa rápido para efetuar um saque, pagamento de uma conta, consulta a saldo e outras acabam sendo ações impossíveis para alguns cidadãos, pois os equipamentos estão sendo instalados de forma a promover a exclusão de pessoas com deficiência, o que é totalmente contrário ao real objetivo da lei que trata da acessibilidade.

Como quaisquer outros cidadãos, estas pessoas possuem contas bancárias e necessitam alcançar terminais eletrônicos, mas nem sempre podem contar com a ajuda de alguém de sua confiança para realizar tais operações, por isso é fundamental garantir-lhe o uso pessoal a esses caixas.

A apresentação do presente projeto pretende contribuir para inclusão social dos portadores de necessidades especiais, objetivando a implantação de pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para a utilização por usuários de cadeira de rodas e baixa estatura, em todas as agências bancárias do município de Boa Vista.

Diante do exposto, requiro apoio dos Nobres pares para a aprovação desta lei, a fim de que os munícipes, bem como os visitantes, possa ter pleno conhecimento dos direitos e obrigações nela estabelecidos.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista, RR 05 de junho de 2018.

  
TAYLA PERES  
Vereadora PRTB



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

---

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Justiça e Redação  
Final para emitir parecer.  
Em 03/07/18  
\_\_\_\_\_  
Presidente

AVGCO RELATORIA DO REFERIDO  
PROJETO  
EM 10/07/2018  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

*Italo Otávio*  
Vereador

---

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**DESPACHO**

Senhor Procurador, conforme previsto no art. 72, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, solicito analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental ao Projeto de lei nº. 303 de 05 de junho de 2018 de autoria do Vereadora TAYLA PERES.

Boa Vista – RR, 10/07/2018.



Ítalo Otávio  
Vereador



**PROJETO DE LEI Nº 303, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

**AUTORIA: VEREADORA TAYLA PERES**

**ASSUNTO:** "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURA REDUZIDA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR.
2. PROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE O SISTEMA BANCÁRIO.
3. PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO, POR VÍCIO DE INICIATIVA.

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para que se manifeste acerca da DO Projeto de Lei nº303/2018 que dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do município de Boa Vista e dá outras providências.

Em sua justificativa a parlamentar explica a importância da Proposição, explicando que tem como objetivo a inclusão social de pessoas com deficiência física. Por isso, pede o apoio dos demais parlamentares para que aprovelem o referido Projeto de Lei.

É o sucinto relatório.

## **II - PARECER.**

Conforme alegado, o Projeto de Lei trata sobre a obrigatoriedade dos Bancos localizados no município de Boa Vista instalarem caixas eletrônicos com altura reduzida no município de Boa Vista.



Pois bem, nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

No que se refere à competência para legislar sobre os bancos, o STF firmou entendimento que o interesse local dos municípios existirá apenas nos casos em que a legislação não tratar sobre as suas atividades fim, senão vejamos:

Atendimento ao público e tempo máximo de espera na fila. **Matéria que não se confunde com a atinente às atividades fim das instituições bancárias. Matéria de interesse local e de proteção ao consumidor. Competência legislativa do Município.** (RE 432.789, rel. min. Eros Grau, j. 14-6-2005, 1ª T, DJ de 7-10-2005.).

Desta forma, partindo do entendimento acima, é possível perceber que o tema tratado no Projeto vetado não pode ser considerado de interesse local, ou seja, não está incluído na competência legislativa dos municípios, uma vez que trata diretamente sobre a atividade fim dos bancos.

Junta-se abaixo uma jurisprudência proferida no âmbito do TJSP em um processo que tratava sobre a constitucionalidade de uma lei municipal que também buscava regulamentar os terminais de autoatendimento dos bancos:



DEFICIÊNCIA VISUAL Incidente de  
Inconstitucionalidade - Lei nº 6.107/08, do  
Município de Mogi das Cruzes, que **cria a  
obrigatoriedade de introdução, em agências  
bancárias, de terminal eletrônico para deficientes  
visuais - Inconstitucionalidade Violação dos arts.  
48, XIII e 24, XIV, da Constituição Federal -**  
Acolhimento do incidente e pronunciamento, em  
controle difuso, da inconstitucionalidade da Lei  
mencionada. (TJSP - ARGUIÇÃO DE  
INCONSTITUCIONALIDADE Nº 020446991.2012.8.26.0000.  
Relator: Silveira Paulilo. Data: 03/2013.

Percebe-se que o julgado acima, com base em dispositivos constitucionais, declarou inconstitucional uma lei similar à que ora se analisa. Ainda para corroborar com o entendimento deste parecer, junta-se um julgado proferido no âmbito da Suprema Corte no ano de 2013, em que consta o seu entendimento sobre a legislação municipal sobre assuntos bancários:

INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 12.775 /2003, do Estado de Santa Catarina. Competência legislativa. Sistema financeiro nacional. Banco. Agência bancária. Adoção de equipamento que, embora indicado pelo Banco Central, ateste autenticidade das cédulas de dinheiro nas transações bancárias. Previsão de obrigatoriedade. Inadmissibilidade. Regras de fiscalização de operações financeiras e de autenticidade do ativo circulante. Competências exclusivas da União. Ofensa aos arts. 21 , VIII , e 192 , da CF. Ação julgada procedente. Precedente. É inconstitucional a lei estadual que imponha às agências bancárias o uso de equipamento que, ainda quando indicado pelo Banco Central, ateste a autenticidade das cédulas de dinheiro nas transações bancárias. (ADI 3515 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Rel. Min Cezar Peluso, J. 29/09/2011).



Câmara Municipal de Boa Vista

Desta forma, com base nos fundamentos expostos acima, com a devida vênia aos posicionamentos contrários, esta procuradoria entende pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 303/2018.

Importa ressaltar que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

### **III - CONCLUSÃO**

Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, pedindo vênia às opiniões divergentes.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 01 de agosto de 2018.

**Eduardo Picão Gonçalves**

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR nº 1.236



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**PROCURADORIA GERAL**

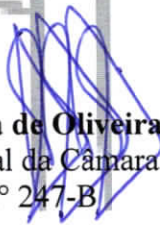
---

## **DESPACHO**

Aprovo o Parecer nº 073/2018 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 303, de 05 de junho de 2018, de autoria da Vereadora Tayla Peres. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2018.



**Alexander Sena de Oliveira**  
Procurador Geral da Câmara  
OAB/RR nº 247-B

EM BRANCO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 303, de 05 de junho de 2018**, de autoria da **Vereadora Tayla Peres**, no que dispõe sobre: “**A instalação de ‘Caixas Eletrônicos em altura reduzida nas Agências Bancárias’ do Município de Boa Vista e dá outras providencias**”.

Manifesto-me **desfavorável** à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de ilegalidade e inconstitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2018.

**Ítalo Otávio**

**Vereador - Relator**



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei nº 303, de 05 de junho de 2018**, de autoria dos **Vereadora Tayla Peres**, no que dispõe sobre: “**A Instalação de ‘Caixas Eletrônicos em altura reduzida nas Agências Bancárias’ do Município de Boa Vista e dá outras providências**”.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **08 de agosto** de 2018.

Ítalo Otávio  
Presidente

Rondinele Tambasa  
Vice-Presidente

Zélio Mota  
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às oito horas do dia oito de agosto de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no gabinete do Vereador Zélio Mota na Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº. 303, de 05 de agosto de 2018**, de autoria da **Vereadora Tayla Peres**, no que dispõe sobre: “**A Instalação de ‘Caixas Eletrônicos em altura reduzida nas Agências Bancárias’ do Município de Boa Vista e dá outras providências**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota.

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro

Matéria : PARECER CONTRÁRIO DA CJRF AO PL N° 303/2018  
Autoria : Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI N.º 303/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DA VEREADORA TAYLA PERES.**

Reunião : 12ª Reunião Ordinária - 2º Período/2018  
Data : 11/09/2018 - 10:54:01 às 11:02:13  
Tipo : Nominal  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 16 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:55:06
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:54:17
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Nao	10:55:53
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Nao	10:55:39
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:54:13
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:54:30
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Nao	11:01:48
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:55:05
32	Pastor Jorge	PSC	Nao	10:54:12
33	Professor Linoberg	REDE	Nao	10:55:25
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:54:34
34	Rômulo Amorim	PTC	Nao	10:54:16
35	Rondinele Tambasa	PODE	Abstenção	10:56:40
39	Tayla Peres		Nao	10:55:16
36	Vavá do Thianguá	PSD	Nao	10:56:09
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:54:14

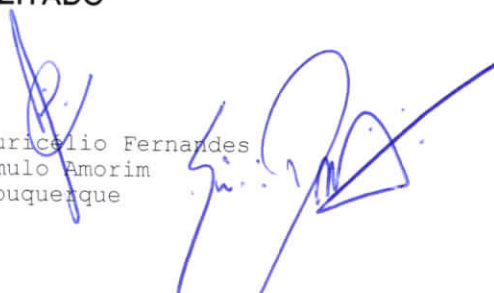
Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
7	8	1	16

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque





Estado de Roraima  
Câmara Municipal de Boa Vista  
Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,  
Habitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Obras, Urbanização,  
Transportes, Habitação e Serviços  
Públicos, para emitir PARECER.  
Em 12/09/18  
\_\_\_\_\_  
Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO  
PROJETO  
EM: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS,  
URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO  
E SERVIÇOS PÚBLICOS

*Idazio Chagas de Lima*  
VEREADOR - CMBV

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
Obras, Urbanização,  
Transportes, Habitação e Ser.  
Públicos.  
Boa Vista - RR, 26/09/18.

*Suel Thyonne L. Craveiro*



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZACAO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 303, DE 05 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DA VEREADORA TAYLA PERES, QUE DIPÕE: "A INSTALAÇÃO DE "CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURA REDUZIDA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS" DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL AO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

BOA VISTA-RR, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA  
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 303, DE 05 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DA VEREADORA TAYLA PERES, QUE DIZ: "A INSTALAÇÃO DE "CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURA REDUZIDA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS" DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE SETEMBRO DE 2018.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA  
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA  
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA  
MEMBRO





**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA**  
PRESIDENTE/ RELATOR

**VER. GENIVAL FERREIRA LIMA**  
VICE-PRESIDENTE

**VER. GENILSON COSTA E SILVA**  
MEMBRO



**Estado de Roraima**  
**Câmara Municipal de Boa Vista**  
**Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Economia, Finanças e  
Orçamento, 2018  
Em 28/09/18  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
Economia, Finanças  
e Orçamento  
Boa Vista - RR, 16/10/18

Sued Thyonno L. Groverio



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DO RELATOR**

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 303, DE 05 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DA VEREADORA TAYLA PERES NO QUE DISPÕE SOBRE: “A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURAS REDUZIDA NAS AGENCIAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 02 DE OUTUBRO DE 2018

  
**JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE**  
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DA COMISSÃO**

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE PROJETO DE LEI Nº 303, DE 05 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DA VEREADORA TAYLA PERES NO QUE DISPÕE SOBRE: “A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURAS REDUZIDA NAS AGENCIAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 02 DE OUTUBRO DE 2018.

  
JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE  
VICE- PRESIDENTE

  
GENIVAL DA ENFERMAGEM  
MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ATA**

AS TREZE HORAS DO DIA DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 303, DE 05 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DA VEREADORA TAYLA PERES NO QUE DISPÕE SOBRE: “A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURAS REDUZIDA NAS AGENCIAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR VICE - PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

  
JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE  
VICE- PRESIDENTE

  
GENIVAL DA ENFERMAGEM  
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 303/2018

Autoria : Tayla Peres

**Ementa : DISPÕE SOBRE: A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURA REDUZIDA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reunião : 35ª Reunião Ordinária - 2º Período/2018  
Data : 04/12/2018 - 12:01:13 às 12:02:55  
Tipo : Nominal  
Turno : 1ª Votação  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 12 Vereadores

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	12:01:21
27	Genilson Costa	SD	Sim	12:02:28
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	12:01:44
29	Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	PR	Nao	12:01:27
8	Júlio Medeiros	PTN	Presidente	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:02:19
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:01:43
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:01:35
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	12:02:16
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:01:37
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Não Votou	
39	Tayla Peres		Sim	12:02:20
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Abstenção	12:02:28

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	9	1	1	11

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
3º Secretário: Genilson Costa  
Secretário Ad hoc: Zélio Mota



Matéria : PROJETO DE LEI Nº 303/2018

Autoria : Tayla Peres

**Ementa : DISPÕE SOBRE: A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURA REDUZIDA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reunião : 36ª Reunião Ordinária - 2º Período/2018

Data : 05/12/2018 - 10:24:06 às 10:25:34

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 14 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	10:24:38
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:24:19
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:24:13
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:24:15
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:25:18
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:25:12
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:24:13
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:24:10
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:25:05
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	10:24:33
39	Tayla Peres		Sim	10:24:23
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:24:35
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	12	0	12

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
3º Secretário: Genilson Costa





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

---

**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 303, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.**  
**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. TAYLA PERES.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
“CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURA  
REDUZIDA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS”  
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte


**LEI:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista que, todas as agências bancárias, que contarem com área de caixas eletrônicos para auto- atendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de roda e pessoas com baixa estatura.

Art. 2º Os bancos alcançados pelo disposto no artigo anterior terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de dezembro de 2018.

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 416/2018/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 05 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência  
DATA: 06 / 12 / 18  
HORA: 10:59  
Ass.: Somano

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 303/2018.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 303/2018, de 05 de dezembro de 2018, de autoria da Ver. Tayla Peres, que dispõe sobre: A INSTALAÇÃO DE "CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURA REDUZIDA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS" DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail [proadlboavista@gmail.com](mailto:proadlboavista@gmail.com).

Atenciosamente

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício n.º 131/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Veto Total por Razão de Inconstitucionalidade n.º 056/2018, ao Projeto de Lei n.º 303/2018.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informo que o Veto Total n.º 056/2018, de 20 de dezembro de 2018, ao Projeto de Lei n.º 303/2018, de autoria da Vereadora Tayra Peres, foi MANTIDO pelos Vereadores, na 19ª Sessão Ordinária realizada no dia 17/04/2019.

Respeitosamente,

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência  
DATA: 24 / 04 / 19  
HORA: 09 h  
ASS.: *teresa*